

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2018 – PRPPG

Estabelece normas complementares ao Capítulo III da Resolução 03/16 CEPE, que regulamenta o Programa Institucional de Apoio à Formação Científica na Pós-Graduação stricto sensu – PIC PG.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Região de Joinville - Univille, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, do Regimento Geral,

ESTABELECE

Art. 1º A concessão do auxílio financeiro do Programa Institucional de Formação Científica na Pós-Graduação *Stricto sensu* (PIC PG) viabilizada pelo Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) não poderá ser acumulada com qualquer outra forma de financiamento para pagamento de taxas/mensalidades do aluno.

Art. 2º O número de alunos beneficiados com o auxílio financeiro, de cada Programa de Pós-Graduação será definido, anualmente, pela PRPPG.

Parágrafo único: O valor do auxílio financeiro será de 50% da menor mensalidade por nível de Pós-Graduação.

Art.3º A concessão do auxílio financeiro será efetivada por Edital e de competência da comissão de bolsas de cada Programa de Pós-Graduação, que estabelecerá os critérios de seleção, pedidos de recursos, remanejamentos e restituições de bolsas.

Art.4º Os auxílios financeiros terão vigência de 24 meses para cursos de Mestrado e 48 meses para cursos de Doutorado.

§ 1º Para a manutenção do auxílio financeiro, a cada 12 meses, o aluno deverá comprovar o atendimento aos critérios do Edital de Seleção definidos a comissão de bolsas de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O auxílio financeiro não utilizado por um Programa poderá ser realocado em seu período de vigência, para outro aluno, atendendo as demandas de outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 3º Em caso de defesa da dissertação/tese antes do término da vigência do auxílio, este poderá ser mantido até o prazo final da concessão, desde que o aluno mantenha atuação no projeto ao qual está vinculado.

Art.5º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o auxílio, salvo se motivada por força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e avaliada pela comissão de bolsas.

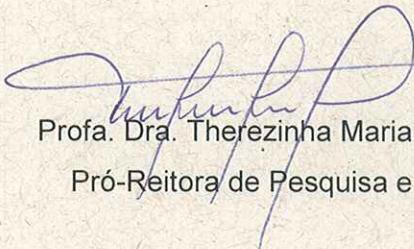
Art.6º O aluno contemplado com a bolsa deverá assinar Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelas comissões de bolsas de cada Programa e em última instância pela PRPPG.

Art.8º A PRPPG poderá dispor de cotas adicionais a serem implementadas em casos excepcionais, mediante demanda dos Programas.

Art.9º Revoga-se a Instrução Normativa 002/2012 PRPPG/PROADM e 007/2012 PRPPG

Joinville, 18 de outubro de 2018.



Profa. Dra. Therezinha Maria Novais de Oliveira
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação